



**GOVERNO
FEDERAL**

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 005/2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o trabalho voluntário no âmbito das Instituições Públicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho de Administração, em sessão do dia 07 de abril de 1998, outorgou poderes ao Reitor da Universidade do Amazonas para através de Portaria, instituir em caráter experimental, o Programa de Trabalho Voluntário na Universidade do Amazonas e, posteriormente, submeter ao referido Conselho uma proposta de regulamentação;

CONSIDERANDO a proposta de resolução disciplinando definitivamente o trabalho voluntário no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituído em caráter permanente o **PROGRAMA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO (PTVUA)**, tendo como fundamento a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

ARTIGO 2º - A Universidade do Amazonas aceitará, mediante Termo de Adesão, trabalho voluntário a ser prestado, na forma do Art. 1º da Lei 9.608/98, por pessoas de qualificação técnica e acadêmica, que tenham seu programa de trabalho aprovado e aceito pela Instituição.



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 3º - A natureza dos planos poderá abranger a prestação de serviço técnico-administrativo, de docência, de assessoramento e de consultoria, desde que vinculados às finalidades e à missão da Instituição.

ARTIGO 4º - Quando se tratar de prestação de trabalho voluntário que envolva atividades relacionadas à docência, o plano de trabalho deverá ser apresentado pelo interessado à Unidade a qual esteja afeta a atividade.

§ 1º - O Departamento Acadêmico deverá acolher e apreciar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da solicitação, o plano de trabalho e solicitar alterações se assim desejar, para que seja, em seguida, **HOMOLOGADO** pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 2º - Quando o plano aprovado envolver atividades de docência, o voluntário deverá ter o seu credenciamento, como docente, aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o que estiver disposto em seu plano de trabalho.

§ 3º - Quando o Plano de Trabalho envolver atividades de coordenação de Projetos de Pesquisa, o Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o projeto, submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o nome do voluntário para aprovação.

ARTIGO 5º - Quando o Plano de Trabalho destinar-se a serviços técnico-administrativos, de assessoramento ou consultoria, a Unidade interessada o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento, que apreciará o Plano proposto, além de avaliar a qualificação do candidato, emitindo, no prazo de até 30 (trinta) dias, parecer a ser submetido ao Reitor.

ARTIGO 6º - O Plano de Trabalho do voluntário, deverá conter:

- I) *curriculum vitae* documentado;
- II) proposta de trabalho com especificação clara e objetiva dos serviços que o candidato se propõe a realizar de forma voluntária dentro da Instituição;
- III) período de disponibilidade de um ano;
- IV) termo de adesão devidamente assinado.



**GOVERNO
FEDERAL**

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 7º - O contrato de adesão terá a duração de um ano, podendo ser renovado conforme o interesse da Instituição, com base no mesmo plano ou com as modificações aprovadas pelas instâncias mencionadas nesta Resolução.

ARTIGO 8º - Será vedado aos participantes do PTVUA o exercício de cargos de direção ou funções de confiança privativas de docentes ou técnico-administrativos da Universidade do Amazonas, bem como colocações em setores onde venha a operar bancos de dados de natureza administrativa ou acadêmica (CPD, DEFIN PROEG, DEPES, etc.).

ARTIGO 9º - Enquanto perdurar a vigência do Termo de Adesão, os voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas específicas, relacionadas com as atividades que desempenham.

ARTIGO 10 - O contrato de adesão poderá ter o seu efeito cessado nos seguintes casos:

- I) por iniciativa do voluntário aderente que deverá comunicar a sua decisão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da cessação;
- II) por iniciativa do superior hierárquico da Unidade Acadêmica ou Administrativa que, em parecer consubstanciado o submeterá à decisão do Reitor;
- III) por motivo de força maior (doença, invalidez ou morte).

ARTIGO 11 - A Universidade do Amazonas, na forma da lei, poderá ressarcir o voluntário das despesas inerentes à realização de suas atividades, desde que devidamente comprovadas por documentos hábeis tipo recibos ou notas fiscais contendo o CPF ou CNPJ do emissor, após cumpridos os trâmites necessários.

ARTIGO 12 - A Universidade do Amazonas será co-proprietária do conjunto da produção científica ou tecnológica desenvolvida pelo Voluntário, na vigência do Termo de Adesão.

ARTIGO 13 - A jornada de trabalho do Voluntário será aquela ajustada com a Universidade do Amazonas, não excedente a 40 horas semanais, atendidos a conveniência e a natureza do Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

ARTIGO 14 - Será adotada para o Professor de Trabalho Voluntário o Termo de Adesão anexo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.



**GOVERNO
FEDERAL**

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 15 – Ao término do Trabalho Voluntário, será fornecido ao Aderente Certificado de Participação expedido pela Reitoria.

ARTIGO 16 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho de 2002.**


**Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente**



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A N E X O DA RESOLUÇÃO Nº 005/2002

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente termo,,
do sexo, de nacionalidade, R.G. nº
....., CPF, profissão
....., certificado de reservista nº,
título eleitoral nº, estado civil,
endereço, adere, junto à
Universidade do Amazonas, ao Programa de Trabalho Voluntário, instituído pela Lei nº
9.608, de fevereiro de 1998 e disciplinado pela Resolução nº 005/2002 do Conselho de
Administração da mesma Instituição de Ensino, mediante as condições a seguir estipuladas:

I- O objeto do ajuste destina-se exclusivamente ao exercício não remunerado de atividades a serem desenvolvidas pelo (a) aderente no âmbito desta Instituição.

II- O (A) aderente está ciente de que as atividades do trabalho voluntário previstas em seu plano de trabalho deverão ser desenvolvidas dentro das condições aprovadas pela Instituição, na forma da Resolução CONSAD nº 005/2002.

III- Este contrato de adesão terá duração máxima de um ano, podendo ser renovado conforme interesse da Instituição, com base no mesmo plano ou com as modificações aprovadas pelas Instâncias mencionadas na sobredita Resolução.

IV- O (A) aderente tem plena consciência de que lhe será vedado assumir cargos de direção ou funções privativas de docente ou técnico-administrativo da Instituição.

V- Enquanto perdurar a vigência do presente termo de adesão, o (a) aderente estará sujeito (a) ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto àquelas específicas, relacionadas com as atividades que desempenham.

VI- O presente termo de adesão poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Por iniciativa do (a) aderente que deverá comunicar a sua decisão com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da cessação;
- b) Por decisão do superior hierárquico da Unidade ou Administrativa onde estiver exercendo as atividades, que em parecer circunstanciado o submeterá à manifestação do Reitor;
- c) Por motivo de força maior (doença, invalidez ou morte).

VII- A Instituição, na forma da lei, poderá ressarcir o (a) aderente de despesas eventualmente efetuadas por ocasião da execução das atividades inerentes ao plano de trabalho, desde que devidamente comprovadas por documentos hábeis tipo recibos ou notas fiscais, contendo CPF ou CNPJ do emissor, após cumpridos os trâmites necessários.

VIII- A Instituição será co-proprietária do conjunto da produção científica ou tecnológica desenvolvida pelo (a) aderente na vigência deste termo de adesão.

IX- O (A) aderente fica ciente de que todo e qualquer ato danoso por ele (a) comprovadamente praticado sem a anuência da Instituição, de forma dolosa ou culposa, ou ainda por negligência, imprudência e imperícia, será de sua inteira responsabilidade para todos os efeitos legais.

X- O (A) aderente se compromete a cumprir o horário diário de atividades, ajustado de comum acordo com a Instituição, no interesse do desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.

XI- O trabalho voluntário a ser desempenhado pelo (a) aderente, pela sua natureza, nenhum vínculo gera com a Instituição para efeito de eventual arguição de direitos trabalhistas ou qualquer outra compensação de natureza cível.

XII- Os casos omissos neste termo de adesão serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Instituição.

Manaus, de de 200...